



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
COORDENAÇÃO GERAL DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO
TRABALHO ANÁLOGO AO DE ESCRAVIZADO E TRÁFICO DE PESSOAS – CGTRAE
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL

RELATÓRIO DE FISCALIZAÇÃO

FAZENDA JR

PERÍODO:

05/08/2024 a 16/08/2024



LOCAL: SÃO FÉLIX DO XINGU/PA

COORDENADAS GEOGRÁFICAS: 7°00'06.2"S 52°53'13.2"W (-7.001717, -52.886998)

ATIVIDADE: CRIAÇÃO DE BOVINOS PARA CORTE (CNAE: 0151-2/01)

OPERAÇÃO N.º SISTEMA IPÊ: 2729781



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
COORDENAÇÃO GERAL DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO
TRABALHO ANÁLOGO AO DE ESCRAVIZADO E TRÁFICO DE PESSOAS – CGTRAE
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL

ÍNDICE

1 – EQUIPE	2
2. DADOS DO RESPONSÁVEL LEGAL (EMPREGADOR)	4
3. DADOS GERAIS DA OPERAÇÃO	4
4. DA AÇÃO FISCAL	5
4.1. Das informações preliminares	5
4.2. Do vínculo de emprego	8
4.3. Da redução de trabalhador a condição análoga à de escravo	23
5. DAS PROVIDÊNCIAS ADOTADAS PELO GEFM	43
5.1 Do encaminhamentos aos órgão assistenciais	47
6. DOS AUTOS DE INFRAÇÃO	47
7. CONCLUSÃO	51
8. ANEXOS	53



**MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
COORDENAÇÃO GERAL DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO
TRABALHO ANÁLOGO AO DE ESCRAVIZADO E TRÁFICO DE PESSOAS – CGTRAE
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL**

1. EQUIPE

MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO

Auditores-Fiscais do Trabalho



MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA

POLÍCIA FEDERAL



POLÍCIA RODOVIÁRIA FEDERAL



DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO



MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO



*Auditor-Fiscal do Trabalho em atividade remota de inspeção do FGTS em meio digital, sem participação da atividade de campo.



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
COORDENAÇÃO GERAL DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO
TRABALHO ANÁLOGO AO DE ESCRAVIZADO E TRÁFICO DE PESSOAS – CGTRAE
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL

2. DADOS DO RESPONSÁVEL LEGAL (EMPREGADOR)

- **Proprietário:** [REDACTED]
- **Estabelecimento:** FAZENDA JR
- **CEI:** 80.017.54120/88
- **CAEPF:** 566.288.201/001-42
- **CPF:** [REDACTED]
- **CNAE:** 0151-2/01– CRIAÇÃO DE BOVINOS PARA CORTE
- **Endereço da Propriedade Rural:** Vicinal Xadá, km180, Barra do Baú, Zona Rural, São Félix do Xingu/PA, CEP.: 68380-000.
- **Coordenadas Geográficas:** 7°00'06.2"S 52°53'13.2"W (-7.001717, -52.886998)
- **Endereço para correspondência:** [REDACTED]
[REDACTED]
- **Telefone(s):** [REDACTED]
- **E-mail:** [REDACTED]
- **Advogado:** [REDACTED]
[REDACTED]

3. DADOS GERAIS DA OPERAÇÃO

Empregados alcançados	04
Trabalhadores sem registro	04
Resgatados – total	04
Trabalhadores registradas durante a ação fiscal	04
Mulheres registradas durante a ação fiscal	00
Mulheres resgatadas	00
Adolescentes (menores de 16 anos)	00
Adolescentes (entre 16 e 18 anos)	00
Trabalhadores estrangeiros	00



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
COORDENAÇÃO GERAL DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO
TRABALHO ANÁLOGO AO DE ESCRAVIZADO E TRÁFICO DE PESSOAS – CGTRAE
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL

Trabalhadores estrangeiros registrados na ação fiscal	00
Trabalhadores estrangeiros resgatados	00
Trabalhadores estrangeiros – mulheres resgatadas	00
Trabalhadores estrangeiros – Adolescentes (menores de 16 anos)	00
Trabalhadores estrangeiros – Adolescentes (entre 16 e 18 anos)	00
Guias de seguro desemprego do trabalhador resgatado	04
Valor bruto das rescisões¹	R\$13.891,68
Valor líquido recebido das verbas rescisórias	R\$13.714,13
Valor dano moral individual (por trabalhador)	R\$3.500,00
Valor dano moral coletivo	-
FGTS mensal recolhido no curso da ação fiscal	-
Nº de autos de infração lavrados	33
Termos de apreensão (PC)	01
Termos de Compromisso de Ajustamento de Conduta (MPT/DPU)	01
Termos de interdição lavrados	00
Termos de suspensão de interdição	00
Prisões efetuadas	00
CTPS emitidas	00
Notificações de Débito do Fundo de Garantia e da Contribuição Social – NDFC emitidas *	00

¹ Valor somado a saldo de salário pago em holerites em conjunto com TRCTs.

*Ainda não está disponível sistema para realizar o levantamento de débito do FGTS após a competência 02/2024.

4. DA AÇÃO FISCAL

4.1. Das informações preliminares

Na data de 08/08/2024, em cumprimento à ordem de serviço 11534212-5, teve início ação fiscal realizada pelo Grupo Especial de Fiscalização Móvel (GEFM), composto por 04 (quatro) Auditores-Fiscais do Trabalho, acompanhado de 01 (um) Procurador do Trabalho, 01 (um) Defensor Público Federal, 01 (um) Técnico de Segurança e Transporte do MPU, 03 (três)



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
COORDENAÇÃO GERAL DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO
TRABALHO ANÁLOGO AO DE ESCRAVIZADO E TRÁFICO DE PESSOAS – CGTRAE
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL

Agentes de Polícia Federal, 05 (cinco) Policiais Rodoviários Federais e 02 (dois) Motoristas do MTE, na modalidade auditoria-fiscal mista, conforme art. 30, § 3º, do Decreto Federal nº 4.552 de 27/12/2002 – Regulamento da Inspeção do Trabalho-, em propriedade rural denominada Fazenda JR, com registro CEI: 80.017.54120/88 e CAEPF: 566.288.201/001-42, localizada na Vicinal Xadá, km180, Barra do Baú, zona rural do município de São Félix do Xingu/PA, explorada economicamente pelo empregador [REDACTED] cuja atividade principal é a criação de bovinos para corte (CNAE: 0151-2/01).

A sede do estabelecimento fiscalizado foi encontrada nas coordenadas geográficas: 7°00'06.2"S 52°53'13.2"W (-7.001717, -52.886998). A edificação que servia de alojamento aos trabalhadores foi encontrada nas coordenadas geográficas 7°00'17.3"S 52°53'22.4"W (-7.004800, -52.889560).



Foto: Vista lateral da sede.



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
COORDENAÇÃO GERAL DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO
TRABALHO ANÁLOGO AO DE ESCRAVIZADO E TRÁFICO DE PESSOAS – CGTRAE
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL



Foto: Detalhe de gaiola com nome da propriedade rural, "FAZENDA JR", no entorno da sede.

Finalizadas as entrevistas, a Inspeção do Trabalho concluiu que 04 (quatro) trabalhadores que pernoitavam na fazenda, os senhores [REDACTED]

[REDACTED] estavam submetidos a condições degradantes de trabalho e vida, conforme descrição minuciosa contida no corpo do auto de infração capitulado no art. 444 da Consolidação das Leis do Trabalho, lavrado na ação fiscal em tela.

Ressalte-se que o empregado [REDACTED] se identificou como "[REDACTED]" [REDACTED] motivo pelo qual foi o nome [REDACTED] que constou no Termo de Depoimento, Notificação para Adoção de Providências e TRCT. Além disso, o empregado [REDACTED] tinha apelidos de [REDACTED] e o empregado [REDACTED] tinha apelido de [REDACTED]



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
COORDENAÇÃO GERAL DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO
TRABALHO ANÁLOGO AO DE ESCRAVIDADO E TRÁFICO DE PESSOAS – CGTRAE
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL

A seguir serão indicadas as atividades dos trabalhadores, condições das áreas de vivência e do local de trabalho e pontuadas as infrações à legislação trabalhista e de saúde, higiene e segurança no trabalho, assim como as providências adotadas pelo GEFM concernentes aos trabalhadores resgatados.

4.2. Do vínculo de emprego

As diligências de inspeção do GEFM – Grupo Especial de Fiscalização Móvel - na fazenda de propriedade do administrado permitiram verificar que 04 (quatro) trabalhadores que laboravam no local fiscalizado estavam na mais completa informalidade e sem o correspondente registro em livro, ficha ou sistema eletrônico competente (eSocial), o que configurou infração do empregador ao artigo 41, caput, c/c art. 47, caput, da Consolidação das Leis do Trabalho, com redação conferida pela Lei 13.467/17.

A Inspeção do Trabalho, ao chegar ao local no dia 08/08/2024, no período da manhã, encontrou e entrevistou os seguintes trabalhadores sem registro:

1- [REDACTED] que declarou ter sido admitido em 24/07/2024 na função de serviços gerais (fazer roço, cerca, aceiro -roçar no pé da cerca- e “o que o patrão mandar”). Perante a Auditoria Fiscal do Trabalho o empregado declarou: (...)“QUE desde que os trabalhadores chegaram na fazenda fizeram uma média de 2 a 3 quilômetros de acero de cerca; QUE acero de cerca seria roçar o mato ao redor da cerca com foice, com largura de um metro e meio; QUE foi o patrão [REDACTED] que deu a ordem para os trabalhadores fazerem o acero; QUE foi combinado R\$520,00 (quinhentos e vinte reais) o quilômetro de acero de cerca para ser pago aos três trabalhadores; QUE no primeiro dia de serviço fizeram meia diária para colocar pedras em buracos para arrumar; QUE a diária seria oitenta reais e a meia quarenta reais; QUE depois que acabou o acero da cerca foram ‘aprumar’ as estacas das cercas; QUE ‘aprumar’ seria alinhar a cerca para depois puxar o arame; QUE acha que aprumaram umas cento e oitenta estacas de cerca; QUE foi combinado pagar seis reais por estaca de cerca a ser aprumada e depois vai pagar doze reais por estaca



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
COORDENAÇÃO GERAL DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO
TRABALHO ANÁLOGO AO DE ESCRAVIZADO E TRÁFICO DE PESSOAS – CGTRAE
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL

feita desde o início; QUE não recebeu nenhum dinheiro do patrão; (...)”. Em relação ao horário de trabalho informou que começa a trabalhar por volta das 6:30/7:00hs e volta para almoçar às 12:00hs e retorna ao trabalho às 13:30/14:00hs e vai até às 18:00hs de segunda a sexta-feira e aos sábados até meio dia e que nos domingos também trabalha até às 14/15:00hs.

2- [REDACTED] que declarou ter sido admitido em 24/07/2024 na função de serviços gerais, tarefeiro, com jornada de trabalho das 6:30h às 11:30h e das 13:30h às 18:30h, de segunda-feira a sexta-feira. Aos sábados trabalha até 12:00h e aos domingos até as 15:00h. Submete-se a ordens do patrão que conhece pela alcunha de [REDACTED]

3- [REDACTED] que identificou-se como [REDACTED] e que declarou admissão em 24/07/2024, com função de serviços gerais (fazimento de cerca, corte de juquirá, “bater” veneno, e serragem de motor) e jornada de trabalho na fazenda começando às 6:00h e terminando às 18h30min, e que para o trabalho às 11:00h e se dirige ao alojamento, caminhando por cerca de 1,5km; e no alojamento tinha que preparar os alimentos, lavar louça e cortar lenha, retornando ao trabalho 13h30min/14:00h. Aos sábados e domingos declarou que trabalha das 6:00h às 12:00h.

Os três trabalhadores acima foram contratados da seguinte forma: Os três, considerados verdadeiros “peões de trecho” (trabalhadores que se deslocam em busca de emprego), foram parar num hotel na cidade de Xinguara-PA chamado HOTEL ÁTILA de um senhor de nome [REDACTED] que não souberam precisar se é o dono ou funcionário do hotel. Os trabalhadores informaram que [REDACTED] recebe trabalhadores no hotel, sem que necessitem adiantar as diárias, no intuito de arrumar trabalho para esses empregados. Assim, faz contato com empregadores da região, combinando serviço para esses empregados. O empregador se desloca até o HOTEL ÁTILA em Xinguara, paga as diárias que os trabalhadores estão devendo e carrega os trabalhadores para suas propriedades. Foi o que ocorreu com esses três trabalhadores. Em relação ao ocorrido, o trabalhador [REDACTED] declarou: “(...) QUE por volta dos 23/24 anos saiu da cidade de REGENERAÇÃO-PI, após o



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
COORDENAÇÃO GERAL DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO
TRABALHO ANÁLOGO AO DE ESCRAVIZADO E TRÁFICO DE PESSOAS – CGTRAE
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL

falecimento dos pais, QUE veio para a região do município de XINGUARA-PA, em um ‘pau-de-arara’; ficou residindo e trabalhando em fazendas da região, sem endereço fixo; QUE estava trabalhando em uma fazenda chamada [REDACTED] e após terminado o serviço foi transportado para a o hotel ÁTILA – de propriedade do Sr. [REDACTED]; QUE o Sr. [REDACTED] entrou em contato telefônico com o fazendeiro conhecido como [REDACTED] e que este agenciou uma empreitada no local chamado: FAZENDA JR; QUE o Sr. [REDACTED] se dirigiu ao hotel citado no dia 24/7/2024 e conduziu um grupo de 3 (três) trabalhadores junto com o depoente [REDACTED] para trabalhar em SERVIÇOS GERAIS (fazimento de cerca, corte de juquira, ‘bater’ veneno, e serragem de motor); (...) QUE foram conduzidos de Xinguara-PA para a fazenda JR, com parada no município de OURILÂNDIA DO NORTE-PA, na carroceria de um veículo de marca AMAROK, cor BRANCA, ‘pegando poeira’ em todo o trajeto (...).”

O trabalhador [REDACTED] declarou: “(...) QUE resolveu vir trabalhar na região do Pará onde sabia que teria emprego; QUE chegou em Xinguara-PA no começo de julho e ficou no hotel Átila; QUE já sabia que esse hotel é ‘peoneiro’, que arruma emprego para peão trabalhador; QUE o dono do hotel chamava [REDACTED] QUE primeiro fez umas cinco diárias para uma pessoa em Xinguara e voltou para o Hotel Átila; QUE o dono do hotel arrumou para o depoente e outros trabalhadores emprego na fazenda JR do proprietário de nome [REDACTED] QUE o S [REDACTED] outro trabalhador, que estava no hotel já havia trabalhado nessa fazenda antes; QUE o patrão [REDACTED] trouxe os trabalhadores numa camionete Amarock branca no dia 24 de julho; QUE vieram na carroceria da camionete do patrão, o depoente e os trabalhadores [REDACTED] outro de apelido [REDACTED]; QUE na cabine da camionete vieram o patrão [REDACTED] sua esposa e dois trabalhadores de apelido [REDACTED]; QUE não sabe o que esses trabalhadores ficaram fazendo na fazenda; QUE de moto veio o filho do patrão de nome [REDACTED] QUE chegaram na fazenda aproximadamente no dia 25 de julho de 2024; (...)”.

Assim, para esses três trabalhadores foi considerado como data de admissão o dia 24/07/2024, em que foram buscados no Hotel Átila em Redenção, e contratados para trabalhar na fazenda e já estavam à disposição do empregador.



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
COORDENAÇÃO GERAL DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO
TRABALHO ANÁLOGO AO DE ESCRAVIZADO E TRÁFICO DE PESSOAS – CGTRAE
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL

Em relação ao salário o empregador combinou tarefas a serem realizadas pelos três trabalhadores com valores a serem divididos entre eles. O trabalhador [REDACTED] descreveu essas tarefas: Limpeza de pé de cerca (2 metros de cada lado) a R\$520,00 (quinhentos e vinte reais) o quilômetro. Foram concluídos 2 quilômetros. Cavar um poço de água a R\$150,00 (cento e cinquenta reais) o metro e foram concluídos 3 metros. Fazer cerca (três em três metros) a R\$12,00 (doze reais) a estaca, tendo sido concluídas 24 estacas. Aprumar estacas a R\$6,00 (seis reais) a estaca com trabalho concluído de 160 estacas aprumadas. Fazer mourão de cerca a R\$24,00 (vinte e quatro reais) o mourão e trabalho concluído de 3 mourões. E buscar pedras para preencher buracos na estrada a R\$40,00 (quarenta reais) a meia diária, tendo sido concluídos 3 meios-dias. Nenhum valor foi pago aos trabalhadores.



Foto: Pedras colocadas em buracos da estrada de acesso à sede e às áreas de vivência da propriedade rural.

Além das diárias dos trabalhadores no hotel Átila em Xinguara o empregador ainda iria descontar das tarefas feitas pelos empregados outros valores pagos por ele, tais quais; o rancho feito em mercado em que cada trabalhador pôde escolher os mantimentos que levaria.



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
COORDENAÇÃO GERAL DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO
TRABALHO ANÁLOGO AO DE ESCRAVIZADO E TRÁFICO DE PESSOAS – CGTRAE
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL

Além disso, por tratar-se de trabalhadores sem recursos, foram comprados até roupas para poderem trabalhar. Por exemplo, para o trabalhador [REDACTED] seriam descontadas dos valores a serem recebidos: 2 calças (no valor total de R\$ 110,00); 3 limas no valor de R\$ 22,00 cada (total de R\$ 66,00); 3 foices no valor de R\$ 37,50 cada (no valor total de R\$ 112,50), 1 facão no valor de R\$ 107,49 e demais artigos, totalizando um valor de R\$ 797,33, conforme nota fiscal apresentada pelo trabalhador, conta do hotel ÁTILA e alimentação em restaurante TUCURUÍ no valor total de R\$ 290,00; gasto no deslocamento de Xinguara-PA até o local de trabalho, com estadia na cidade de Ourilândia do Norte-PA: hotel e alimentação no valor total de R\$ 60,00, com valor total a ser descontado de R\$ 1.147,33 (mil, cento e quarenta e sete reais e trinta e três centavos).

O trabalhador [REDACTED] declarou que foi contratado, juntamente com outros trabalhadores, “para trabalharem às nossas custas”, com desconto das compras feitas em mercado pagas pelo empregador, as quais totalizaram R\$1.306,21 (mil e trezentos e seis reais e vinte e um centavos), mais R\$51,99 (cinquenta e um reais e noventa e nove centavos) referentes a uma garrafa para colocar água. Dormia em rede que foi comprada a R\$100,00 (cem reais) para ser descontada também. Haveria desconto de R\$15,00 (quinze reais) referentes a comida paga pelo patrão no hotel, mais R\$30,00 (trinta reais) referentes a uma janta. Foi combinado que deveriam aplicar agrotóxicos ou veneno no toco e que deveriam fazer cercas da divisa da fazenda, porém, essas atividades ainda não teriam sido realizadas. O pagamento seria feito após noventa dias de trabalho. Teve que comprar para trabalhar: a própria “botina rancheira ref. 201 látex”, por R\$116,99 (cento e dezesseis reais e noventa e nove centavos), além de “chapéu tecido camuflado” por R\$30,99 (trinta reais e noventa e nove centavos), e “facão corneta N-18”, por R\$113,99 (cento e treze reais e noventa e nove centavos).

Já o trabalhador [REDACTED] declarou que: “(...) QUE o patrão pagou o hotel Átilla para o trabalhador; QUE foram três diárias de cinquenta reais cada e mais cem reais de comida, num total de duzentos e cinquenta reais; QUE o patrão em Xinguara levou os trabalhadores para fazer um rancho para cada um trazer para a fazenda; QUE para o depoente



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
COORDENAÇÃO GERAL DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO
TRABALHO ANÁLOGO AO DE ESCRAVIZADO E TRÁFICO DE PESSOAS – CGTRAE
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL

foi gasto R\$713,63 (setecentos e treze reais e sessenta e três centavos) no rancho que seria descontado depois; QUE o depoente mostrou aos auditores a nota fiscal de sua compra; QUE pediu o rancho que achava que daria para uns sessenta dias; QUE antes de chegar na fazenda o patrão passou na cidade de Ourilândia-PA onde dormiram; QUE os trabalhadores dormiram num hotel e para o depoente custou sessenta reais, mais quarenta reais de janta que foram pagos pelo patrão [REDACTED] para ser descontado depois; QUE na cidade de São Felix do Xingu o depoente comprou duas calças que custou cento e dez reais as duas pagas pelo patrão para ser descontado; QUE também teve uma marmita em São Felix, mas o depoente não lembra o valor; QUE chegaram na fazenda e foram deixados no alojamento onde a equipe da auditoria encontrou os trabalhadores; (...)"

Ou seja, os três trabalhadores já saíram do hotel Átila em Xinguara "atados" por meio de uma dívida perante o empregador, que se valeu das condições hipossuficientes dos trabalhadores para combinar valores de tarefas "às nossas custas" como dizem os trabalhadores, ou seja, com tudo pago pelos trabalhadores. O patrão só forneceu o alojamento, o qual não era dotado de energia elétrica, não possuía banheiro, onde era fornecida água imprópria (barrenta) para beber, banhar e cozinhar, sem passar por filtragem, e outras irregularidades, todas relacionadas em autuações específicas, sendo de responsabilidade dos trabalhadores bancarem a alimentação, equipamentos de proteção, ferramentas para o trabalho e custos de alojamento e refeições durante o trajeto de Xinguara/PA até o local de trabalho. Assim, no final da empreitada, restaria claro que os trabalhadores ficariam devendo ou receberiam bem pouco, abaixo do salário-mínimo mensal. Por exemplo, o trabalho [REDACTED] declarou: "(...) QUE acredita que tem para receber do patrão uns mil reais; QUE acredita que está devendo mais de mil reais para o patrão entre rancho e diárias de hotel; QUE se fosse para fazer acerto agora ficaria devendo para o patrão; (...)".

Os trabalhadores estavam alojados na fazenda. Havia três quartos: em um dos quartos dormia [REDACTED] noutro, o tratorista [REDACTED] e na varanda dormia o trabalhador [REDACTED] conhecido como



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
COORDENAÇÃO GERAL DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO
TRABALHO ANÁLOGO AO DE ESCRAVIZADO E TRÁFICO DE PESSOAS – CGTRAE
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL

É interessante comentar que o empregador Sr. quando levou os trabalhadores, segundo esses, não disse quais seriam as condições do alojamento; que falou apenas que iriam ficar alojados na fazenda. Por exemplo, não comentou a falta de água potável e eletricidade no alojamento. Os três empregados não receberam qualquer valor desde a admissão que ocorreu quando foram buscados do hotel Átila em Xinguara no dia 24/07/2024, bem como não fizeram exame médico admissional para começarem a trabalhar, tampouco foram pedidos quaisquer documentos para efetuar o registro dos trabalhadores.

Importante destacar também que o local de trabalho fica localizado em área rural, distante de qualquer centro urbano. O trabalhador declarou: “(...) QUE se alguém se acidentasse não teria nenhum carro para levar; QUE na fazenda não passa ônibus; QUE acredita que a Vila mais perto fica a 140km de distância; (...)”. Ou seja, no caso, os trabalhadores ainda estavam isolados, sem condições de locomoção para uma vila ou cidade próxima.

Além desses três trabalhadores descritos acima, havia outro que laborava na fazenda, mas não foi encontrado pela fiscalização no primeiro dia de inspeção no local de trabalho. No entanto, os outros trabalhadores confirmaram que se tratava do tratorista que também estava alojado na fazenda junto com os outros três. Tal informação foi confirmada pelo irmão do empregador, o senhor o qual compareceu ao estabelecimento durante a inspeção, vindo de sua propriedade rural que ficava na vizinhança da propriedade rural em tela.



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
COORDENAÇÃO GERAL DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO
TRABALHO ANÁLOGO AO DE ESCRAVIZADO E TRÁFICO DE PESSOAS – CGTRAE
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL



Foto: Sobre a moto, irmão do empregador que compareceu ao local fiscalizado.

O próprio empregador, através de ligação telefônica pelo número [REDAZIDO] efetuada durante a inspeção no local de trabalho, confirmou que [REDAZIDO] trabalhava na fazenda há uns 40 (quarenta dias). Assim, conforme informações no local temos ainda:

4- [REDAZIDO] contratado na função de tratorista (quebra juquira com o trator), com admissão em 01/07/2024 (40 dias) com pagamento mensal de R\$2.000,00 (dois mil reais), já quitado o mês de julho, alojado no cômodo do meio no alojamento, onde fazia sua comida (havia um fogão em seu quarto), conforme informações prestadas tanto pelos empregados quanto pelo empregador, e ainda pelo irmão do empregador, o senhor [REDAZIDO]. A Fiscalização laboral ainda fotografou o trator VALTRA BM 120 na sede, sem espelho retrovisor, que seria usado pelo tratorista.



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
COORDENAÇÃO GERAL DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO
TRABALHO ANÁLOGO AO DE ESCRAVIZADO E TRÁFICO DE PESSOAS – CGTRAE
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL

Posteriormente, no dia da apresentação dos trabalhadores resgatados, em 12/08/2024, no Fórum de São Félix do Xingu/PA, foi entrevistado o trabalhador [REDACTED] [REDACTED] que afirmou que saiu de Tocantins para Redenção-PA, depois foi para a Xinguara-PA, onde conheceu o patrão que identificou como Sr. [REDACTED] no hotel do Sr. [REDACTED] (Hotel Átila), e que foi o Sr. [REDACTED] que agenciou o serviço na fazenda. Foi conduzido pelo Sr. [REDACTED] em uma caminhonete Amarok, cor branca, de Xinguara/PA, com parada em Ourilândia-PA, até a fazenda com outros dois trabalhadores [REDACTED] [REDACTED]. O trabalhador entrevistado no fórum confirmou através de fotografias obtidas no local da fazenda que operava o trator das fotos. Não fez exame médico admissional (ASO). Dormia no cômodo do meio no alojamento, onde fazia sua comida. Dormia em rede própria. Declarou ainda que fez compras “na mão” do patrão, que anotou em caderno, mas não sabe precisar o valor, e que esses valores seriam descontados das quantias a serem recebidos. Ou seja, mais um trabalhador arregimentado da mesma forma que os outros três acima, ficando claro que era usual referido empregador usar esse tipo de contratação por meio do Hotel Átila em Xinguara-PA, pagando as diárias do hotel e comprando alimentação e outros itens aos trabalhadores para serem descontados posteriormente.



**MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
COORDENAÇÃO GERAL DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO
TRABALHO ANÁLOGO AO DE ESCRAVIZADO E TRÁFICO DE PESSOAS – CGTRAE
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL**



Foto: Trator encontrado na propriedade rural.

Do quanto dito, percebe-se ser clara a presença dos elementos da relação de emprego. Havia intuito oneroso na prestação de serviços, os quais eram realizados mediante salário por produção/tarefa para os trabalhadores em serviços gerais rurais e mensal para o tratorista. Os obreiros exerciam suas atividades pessoalmente, sem qualquer tipo de substituição, muito menos habitual, atuando de modo contínuo e regular ao longo do tempo. Estavam inseridos, no desempenho de suas funções, no ciclo produtivo ordinário da fazenda. O trabalho era determinado e dirigido de acordo com as necessidades específicas do empregador, beneficiário da atividade econômica, inclusive por meio de ordens diretas aos trabalhadores encontrados em atividade, o que caracterizou de forma bem delimitada a subordinação jurídica.



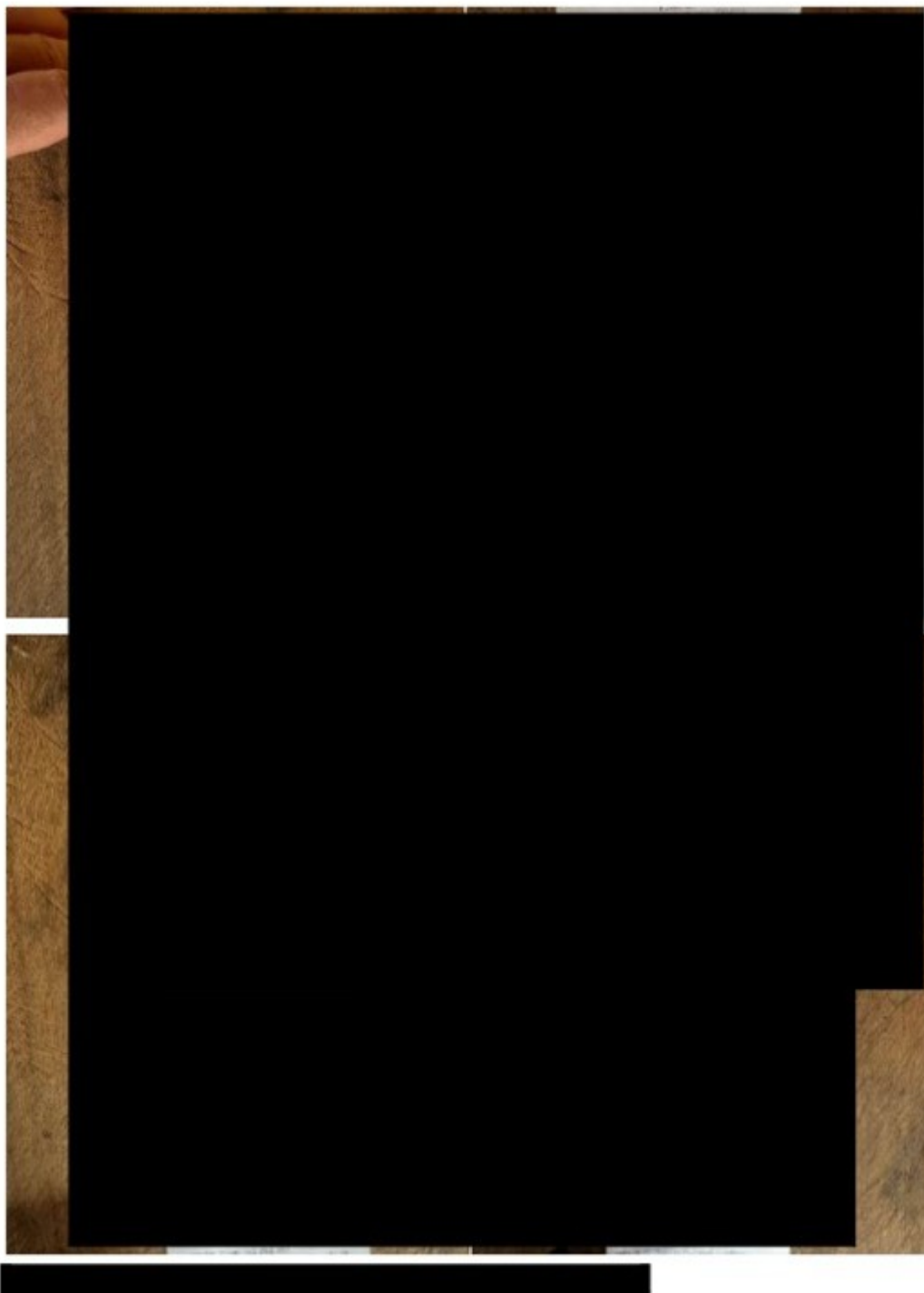
MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
COORDENAÇÃO GERAL DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO
TRABALHO ANÁLOGO AO DE ESCRAVIZADO E TRÁFICO DE PESSOAS – CGTRAE
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL

Importante ressaltar que no momento da inspeção no local, dia 08-08-2024, bem como em consulta posterior, no dia 10-08-24 às 13:37hs não havia qualquer informação dos vínculos de trabalho desses empregados nos sistemas oficiais, como o Sistema de Escrituração Fiscal Digital das Obrigações Fiscais Previdenciárias e Trabalhistas (eSocial), tampouco foi pedido documento aos trabalhadores para fazer o registro. Somente no dia 11/08/2024, após notificado pela Inspeção do Trabalho que o empregador enviou os dados dos empregados para o eSocial, ainda assim, apenas de 03 (três) trabalhadores, a saber [REDACTED]. Ou seja, os trabalhadores laboraram para o empregador desde julho/2024 na informalidade e somente foi feita a regularização após exigido pela fiscalização.

A falta de formalização das relações de emprego gera consequências negativas das mais diversas para o trabalhador e para a coletividade como, por exemplo: I) a relação de trabalho torna-se mais insegura e instável, inclusive pela ausência de acesso ao sistema do FGTS (destinado a desestimular a dispensa imotivada, bem como auxiliar a subsistência do trabalhador involuntariamente desempregado); II) não tem direito às estabilidades legais provisórias, como as decorrentes de acidente de trabalho e de maternidade; III) prejuízo ao instituto da Contribuição Social; IV) não recebimento das rubricas decorrentes do vínculo empregatício (terço constitucional de férias, 13º salário, descanso semanal remunerado, entre outras); V) o trabalhador informal não tem acesso à representação sindical e benefícios daí decorrentes, como o piso estabelecido para a categoria; VI) sonegação de encargos públicos; VII) obstrução das atribuições das instituições de proteção do trabalho; VIII) ausência de gestão de saúde e segurança do trabalho com consequente risco de acidentes de trabalho e desenvolvimento de doenças ocupacionais; entre outros prejuízos.

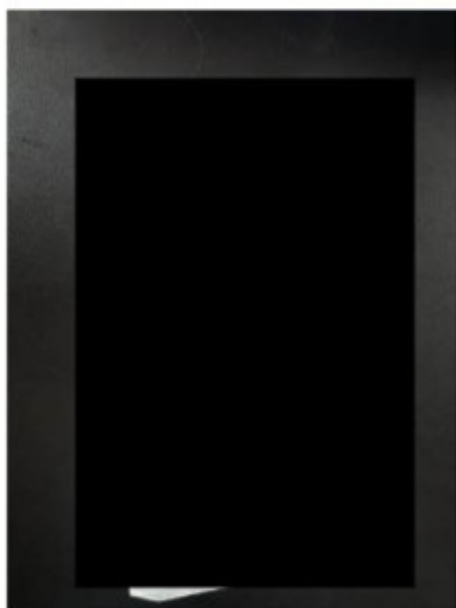
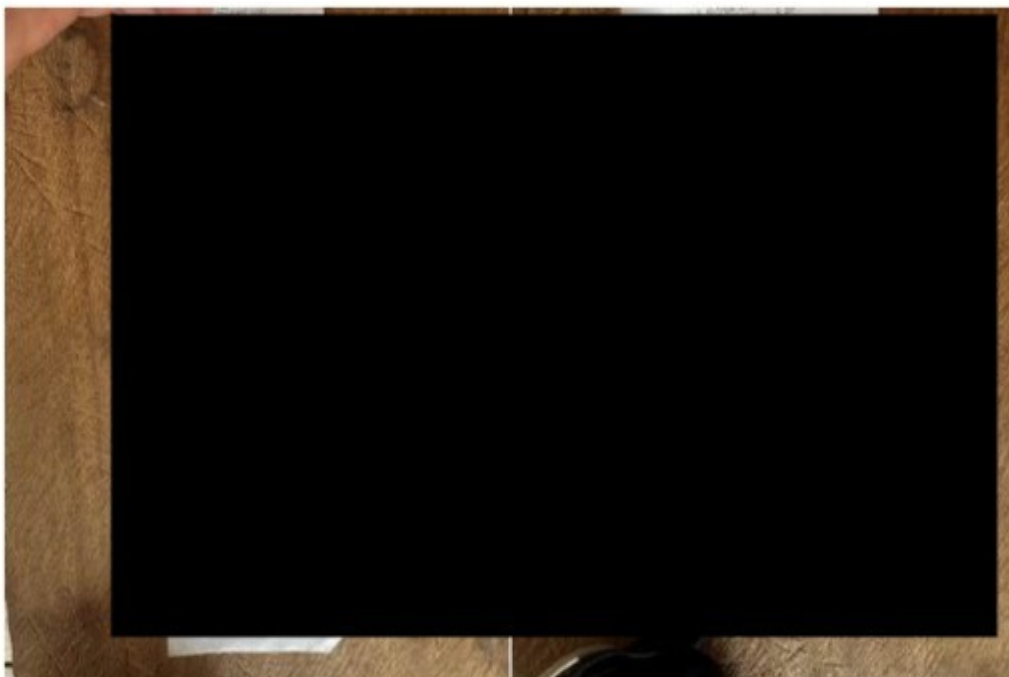


MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
COORDENAÇÃO GERAL DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO
TRABALHO ANÁLOGO AO DE ESCRAVIZADO E TRÁFICO DE PESSOAS – CGTRAE
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL



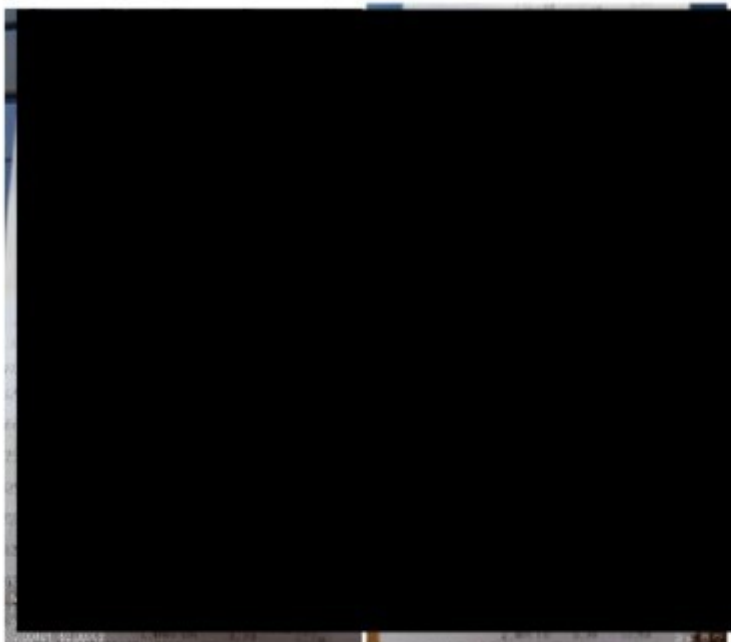


MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
COORDENAÇÃO GERAL DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO
TRABALHO ANÁLOGO AO DE ESCRAVIZADO E TRÁFICO DE PESSOAS – CGTRAE
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL





MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
COORDENAÇÃO GERAL DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO
TRABALHO ANÁLOGO AO DE ESCRAVIZADO E TRÁFICO DE PESSOAS – CGTRAE
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL





MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
COORDENAÇÃO GERAL DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO
TRABALHO ANÁLOGO AO DE ESCRAVIZADO E TRÁFICO DE PESSOAS – CGTRAE
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL



Digitalizado com CamScanner





MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
COORDENAÇÃO GERAL DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO
TRABALHO ANÁLOGO AO DE ESCRAVIZADO E TRÁFICO DE PESSOAS – CGTRAE
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL

4.3. Da redução de trabalhador a condição análoga à de escravo.

O empregador em tela mantinha empregados trabalhando sob condições contrárias às disposições de proteção ao trabalho, desrespeitando as normas de segurança e saúde do trabalhador e submetendo-os a condições de trabalho e de vida em flagrante desacordo com os tratados e convenções internacionais concernentes aos direitos humanos, ratificados pelo Brasil, a saber: a Convenção nº 29 da OIT concernente a Trabalho Forçado ou Obrigatório (adotada pela Conferência em sua Décima Quarta Sessão, Genebra, 28 de junho de 1930, com as modificações da Convenção de Revisão dos artigos finais, de 1946; aprovada pelo Decreto Legislativo nº 24, de 29 de maio de 1956; promulgada em 25 de junho de 1957, e consolidada pelo Decreto nº 10.088, de 5 de novembro de 2019), a Convenção nº 105 da OIT concernente à abolição do trabalho forçado (adotada em Genebra, em 25 de junho de 1957, por ocasião da quadragésima sessão da Conferência Internacional do Trabalho; aprovada pelo Decreto Legislativo nº 20, de 30 de abril de 1965; entrada em vigor para o Brasil, de conformidade com seu artigo 4º, § 3º em 18 de junho de 1966, isto é, doze meses após a data do registro da ratificação brasileira na Repartição Internacional do Trabalho, o que se efetuou em 18 de junho de 1965; promulgada em 14 de julho de 1966, e consolidada pelo Decreto nº 10.088, de 5 de novembro de 2019), a Convenção sobre Escravatura de 1926 (Decreto n.º 58.563/1966) e a Convenção Americana sobre Direitos Humanos (Pacto de San José da Costa Rica - Decreto n.º 678/1992), os quais têm força cogente e caráter supralegal em face do ordenamento jurídico pátrio, não sendo possível afastar seu cumprimento da seara administrativa. Tal prática também agride frontalmente os preceitos constitucionais garantidos nos art. 1º, inciso III, art. 4º, inciso II, art. 5º, caput, incisos III e XXIII, art. 6º e art. 7º, especialmente o inciso XXII, da Constituição da República e ofende a dignidade da pessoa humana.

No dia da inspeção realizada na Fazenda JR, verificamos que havia 04 (quatro) trabalhadores em atividade na propriedade rural, quais sejam, [REDACTED] com função de serviços gerais, admitido em 24/07/2024 [REDACTED] com função



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
COORDENAÇÃO GERAL DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO
TRABALHO ANÁLOGO AO DE ESCRAVIZADO E TRÁFICO DE PESSOAS – CGTRAE
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL

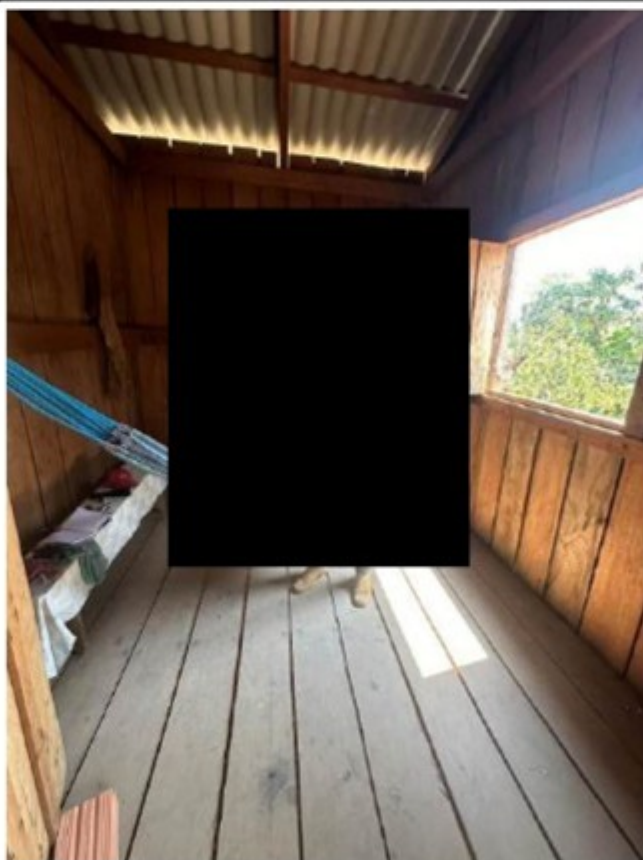
de serviços gerais, admitido em 24/07/2024, [REDACTED] com função de
serviços gerais, admitido em 24/07/2024, e [REDACTED] tratorista, admitido em
01/07/2024.

Referidos trabalhadores pernoitavam em edificação localizada nas coordenadas
geográficas 7°00'17.3"S 52°53'22.4"W (-7.004800, -52.889560), a qual continha três cômodos
um ao lado do outro, nos fundos, com piso e paredes de tábuas de madeira e teto de
fibrocimento, que serviam de dormitório aos empregados [REDACTED]
[REDACTED] nesta ordem de leitura, ou seja, o cômodo
da esquerda era ocupado por [REDACTED] o do meio por [REDACTED] e o da direita por
[REDACTED] Já o empregado [REDACTED] dormia na parte da frente, na
varanda de referida edificação, ao lado do local de preparo de refeições, à esquerda, e do local
para tomada de refeições, à direita.





MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
COORDENAÇÃO GERAL DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO
TRABALHO ANÁLOGO AO DE ESCRAVIZADO E TRÁFICO DE PESSOAS – CGTRAE
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL





MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
COORDENAÇÃO GERAL DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO
TRABALHO ANÁLOGO AO DE ESCRAVIZADO E TRÁFICO DE PESSOAS – CGTRAE
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL



Os trabalhadores

encontrados na Fazenda JR trabalhavam na mais completa informalidade, sem qualquer registro em livro/ficha ou sistema eletrônico competente, apesar de presentes todos os requisitos da relação de emprego, conforme demonstrado analiticamente no auto de infração específico, capitulado no artigo 41, caput, c/c art. 47, caput, ambos da Consolidação das Leis do Trabalho, lavrado na presente ação fiscal.

Referidos trabalhadores teriam sido aliciados pelo empregador no ÁTILA HOTEL, situado em Xinguara/PA, por intermédio de senhor responsável pelo hotel conhecido como foram transportados pelo empregador até a Fazenda JR, localizada na zona rural de São Félix do Xingu/PA.

Finalizadas as entrevistas, a Inspeção do Trabalho concluiu que os trabalhadores

estavam submetidos a condições degradantes de trabalho e vida, conforme



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
COORDENAÇÃO GERAL DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO
TRABALHO ANÁLOGO AO DE ESCRAVIZADO E TRÁFICO DE PESSOAS – CGTRAE
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL

descrição minuciosa contida no corpo do auto de infração capitulado no art. 444 Consolidação das Leis do Trabalho, lavrado na presente ação fiscal.

A água disponibilizada para satisfação de todas as necessidades dos trabalhadores no local de pernoite e de trabalho não possuía condições adequadas de higiene, era armazenada de forma inadequada e consumida sem qualquer tratamento; não foram disponibilizadas instalações sanitárias aos empregados; as áreas de vivência dos trabalhadores serviam de depósito tanto de galões de produtos tóxicos cheios ou vazios ou reutilizados; não foram disponibilizados armários individuais para a guarda dos objetos pessoais dos trabalhadores; não existia local adequado para higienização das roupas dos trabalhadores.

Da mesma forma, o empregador deixou de implementar ações de segurança e saúde que visassem à prevenção de acidentes e doenças decorrentes do trabalho; deixou de equipar o estabelecimento rural com materiais de primeiros socorros, e não submeteu os empregados ao exame médico admissional e/ou periódico e/ou de retorno ao trabalho.

Os empregados [REDACTED]

[REDACTED] estavam, portanto, submetidos a condições de vida e trabalho que aviltam a dignidade humana e caracterizam situação degradante, tipificando o conceito de trabalho análogo ao de escravo, conforme previsto no art. 2º-C da Lei 7998/90, que determina o resgate dos trabalhadores encontrados nesta situação em decorrência de ação de fiscalização realizada por autoridade fiscal do trabalho, como demonstrado pelo conjunto de autos de infração lavrados na presente ação fiscal – sobretudo pelo capitulado no art. 444 da Consolidação das Leis do Trabalho.

A condição análoga a de escravo ficou evidenciada pelo conjunto das situações a que os trabalhadores [REDACTED]

[REDACTED] foram submetidos, que se enquadra nos indicadores de submissão de trabalhador a condições degradantes, constantes do Anexo II da Instrução Normativa nº 2/MTP, de 08/11/2021, abaixo relacionados. Tais indicadores demonstram também a ocorrência de infrações trabalhistas pontuais, que foram objeto de autos de infração específicos, cada um lavrado de acordo com a respectiva capitulação legal.



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
COORDENAÇÃO GERAL DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO
TRABALHO ANÁLOGO AO DE ESCRAVIZADO E TRÁFICO DE PESSOAS – CGTRAE
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL

INDICADORES DE SUBMISSÃO DE TRABALHADORES A CONDIÇÕES DEGRADANTES

Indicadores “Não disponibilização de água potável, ou disponibilização em condições não higiênicas ou em quantidade insuficiente para consumo do trabalhador no local de trabalho ou de alojamento”; “Inexistência, nas áreas de vivência, de água limpa para higiene, preparo de alimentos e demais necessidades”, e “Ausência de recipiente para armazenamento adequado de água que assegure a manutenção da potabilidade”:



Foto: Poço para coleta de água.



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
COORDENAÇÃO GERAL DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO
TRABALHO ANÁLOGO AO DE ESCRAVIZADO E TRÁFICO DE PESSOAS – CGTRAE
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL



Foto: Detalhe da água para consumo.



Foto: Balde para coleta de água no poço.



**MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
COORDENAÇÃO GERAL DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO
TRABALHO ANÁLOGO AO DE ESCRAVIZADO E TRÁFICO DE PESSOAS – CGTRAE
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL**



Foto: Balde com água coletada para consumo na varanda do alojamento.

A água consumida pelos trabalhadores provinha de um poço cavado ao lado da edificação que lhes servia de alojamento. Tal poço estava inacabado e ainda sem fechamento completo na parte superior, por meio de algumas toras de madeira. Havia uma escada de madeira em seu interior, por onde os trabalhadores podiam descer para catar as sujeiras que caíam em seu interior. Pudemos observar que a água tinha cor de barro e que havia sujidades boiando na superfície. Um balde com corda deixado ao lado era usado para coletar a água. Depois de captada, essa água era armazenada em um balde com capacidade de uns 5 litros, que ficava à disposição dos trabalhadores em cima da mureta da varanda do alojamento, próximo de um copo de plástico, que ficava pendurado em um prego cravado em um pilar de madeira, e era utilizado por todos os trabalhadores para consumir a água – observamos os trabalhadores utilizando-o enquanto estivemos no local. Nenhuma tampa protegia a água no interior desse balde. Isso significa que o líquido estava à mercê de todo tipo de contaminação. Destacamos



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
COORDENAÇÃO GERAL DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO
TRABALHO ANÁLOGO AO DE ESCRAVIZADO E TRÁFICO DE PESSOAS – CGTRAE
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL

que a água que visualizamos no interior desse balde não era límpida – podia-se ver que era barrenta.

Ressalte-se que o empregador foi notificado por meio da NAD nº 358320080824/01 – Notificação para Apresentação de Documentos, a apresentar, no dia 12.08.2024, às 14:00h, no Fórum de São Félix do Xingu, localizado na Rua João Groneon, S/N, Bairro Rodoviário, em São Félix do Xingu/PA, documentos sujeitos à fiscalização, dentre os quais o certificado de análise de potabilidade da água fornecida para consumo humano. Contudo, na data marcada, o empregador, acompanhado do advogado [REDACTED], deixou de apresentar tal documentação.

Assim, é possível afirmar que a água disponibilizada aos empregados não se enquadrava dentro dos parâmetros de potabilidade exigidos pela legislação vigente sobre a matéria. A Norma Regulamentadora 31 (NR-31) estabelece em seu glossário que o termo "Água Potável" deve ser entendido da seguinte maneira: "Água destinada à ingestão, preparação e produção de alimentos, que atenda ao padrão de potabilidade estabelecido pelas normas governamentais".

Frise-se que as atividades desenvolvidas no estabelecimento rural demandam significativo esforço físico e são desempenhadas pelos empregados em área a céu aberto, sendo essencial reposição hídrica para a manutenção da saúde dos trabalhadores. A reposição hídrica satisfatória só pode ser obtida mediante acesso à água potável, fresca e em condições higiênicas.

Indicador "Reutilização de recipientes destinados ao armazenamento de produtos tóxicos":



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
COORDENAÇÃO GERAL DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO
TRABALHO ANÁLOGO AO DE ESCRAVIZADO E TRÁFICO DE PESSOAS – CGTRAE
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL



Foto: Vasilhame reaproveitado com roupa de molho.



Foto: Vasilhames reaproveitados para sustentar tábua com alimentos.



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
COORDENAÇÃO GERAL DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO
TRABALHO ANÁLOGO AO DE ESCRAVIZADO E TRÁFICO DE PESSOAS – CGTRAE
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL



Foto: Vasilhame reaproveitado como suporte para pacote de feijão.



**MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
COORDENAÇÃO GERAL DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO
TRABALHO ANÁLOGO AO DE ESCRAVIZADO E TRÁFICO DE PESSOAS – CGTRAE
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL**

Foi observada a reutilização de embalagens vazias de agrotóxicos, aditivos, adjuvantes ou produtos afins não identificados nos seguintes casos: A) às margens da água represada ao lado da edificação que servia de alojamento aos empregados havia uma embalagem branca sem rótulo, com o tampo cortado, com dizeres em alto relevo “NÃO REUTILIZAR ESTA EMBALAGEM”, a qual era utilizada pelos empregados para deixar roupas de molho durante a sua lavagem; B) na varanda da edificação que servia de alojamento aos empregados, ao lado do forno a lenha, havia duas embalagens que sustentavam uma tábua que servia de suporte de alimentos, sendo uma embalagem de produto ARLA OX 32, ureia, produto cuja Ficha de Informação de Segurança de Produto Químico – FISPQ indica perigo de causar irritação à pele e causar irritação ocular grave, além de outra embalagem branca sem rótulo, com dizeres em alto relevo “NÃO REUTILIZAR ESTA EMBALAGEM”, e C) ao lado do suporte improvisado descrito em “B” havia outra embalagem branca, sem rótulo, encardida de barro e com macha azulada, servindo de suporte a um pacote de feijão.

Como se sabe, produtos tóxicos são absorvidos pelo corpo humano pelas vias respiratória, dérmica e oral, por meio de inalação, contato direto e aspiração. Oportuno mencionar que podem causar quadros agudos e crônicos de intoxicação. Nos casos de manipulação das embalagens para o reuso, são mais comuns os chamados efeitos agudos, que podem ser de leve a grave e, em geral, manifestam-se por náusea, vômito, cefaleia, tontura, desorientação, agitação, parestesias, irritação de pele e mucosas, formigamentos, dificuldade respiratória, podendo chegar a hemorragia, convulsões, coma e até mesmo à morte.

Assim, a destinação final adequada às embalagens vazias de produtos tóxicos representa importante medida no sentido de prevenir a ocorrência de acidentes de trabalho e agravamento de doenças ocupacionais envolvendo produtos tóxicos, além da garantia do meio ambiente de trabalho saudável.

Ressalte-se que o empregador não disponibilizou aos trabalhadores informações sobre o uso de agrotóxicos, aditivos, adjuvantes e produtos afins no estabelecimento, abordando medidas de proteção necessárias aos trabalhadores em exposição direta e indireta.



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
COORDENAÇÃO GERAL DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO
TRABALHO ANÁLOGO AO DE ESCRAVIZADO E TRÁFICO DE PESSOAS – CGTRAE
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL

Indicador “Inexistência de instalações sanitárias ou instalações sanitárias que não assegurem utilização em condições higiênicas ou com preservação da privacidade”:



Foto: Um dos locais para tomar banho, sobre tábuas ao lado do poço de água.



Foto: Local para banho e para lavar roupas.



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
COORDENAÇÃO GERAL DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO
TRABALHO ANÁLOGO AO DE ESCRAVIZADO E TRÁFICO DE PESSOAS – CGTRAE
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL

Durante inspeção nas áreas de vivência disponibilizadas pelo empregador aos trabalhadores resgatados, constatamos que eles não dispunham de instalações sanitárias, o que os obrigava a se embrenharem no mato para satisfazer as necessidades fisiológicas. Ressalte-se que, para tomar banho, os trabalhadores pegavam água do poço escavado para beber água ao lado do alojamento e tomavam banho sobre uma tábua disposta no chão ao lado do referido poço, a céu aberto, ou tomavam banho na mesma “represa” em que lavavam roupa, igualmente a céu aberto.

Questionados, os trabalhadores informaram que nas frentes de trabalho tampouco havia instalações sanitárias, fixas ou móveis, compostas de vasos sanitários e lavatórios, de modo que as necessidades de excreção eram satisfeitas no mato. Convém mencionar que não existia sequer fossa seca, também permitida pela legislação.

Evidentemente, essa situação não oferecia qualquer privacidade, e, ainda, sujeitava os obreiros a contaminações diversas, expondo-os a risco de ataques de animais silvestres e peçonhentos, bem como a irritações dérmicas diversas devido ao contato com vegetação, insetos e animais no local. Ainda, a ausência de lavatório com água limpa não possibilitava a adequada descontaminação das mãos após a evacuação, o que contribuía para a ocorrência de infecções causadas pelo contato com agentes patogênicos presentes nas fezes humanas (enterobactérias patogênicas, poliovírus, enterovírus, vírus da hepatite, entre outros). Ademais, a situação propiciava a proliferação de insetos e de microrganismos patogênicos nas imediações das áreas de vivência.

Tais situações, além de impossibilitar o mínimo conforto durante o banho e durante a satisfação de necessidades fisiológicas, feria a privacidade e a dignidade dos trabalhadores.

Indicador “Inexistência de alojamento ou moradia, quando o seu fornecimento for obrigatório, ou alojamento ou moradia sem condições básicas de segurança, vedação, higiene, privacidade ou conforto”:



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
COORDENAÇÃO GERAL DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO
TRABALHO ANÁLOGO AO DE ESCRAVIZADO E TRÁFICO DE PESSOAS – CGTRAE
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL



Foto: Jirau para lavar louça.

As áreas de vivência na propriedade rural não mantinham condições adequadas de vedação, higiene, privacidade ou conforto.

A edificação disponibilizada aos empregados apresentava frestas entre as tábuas da parede e do piso dos cômodos que serviam de dormitório de alojamento, por onde entravam muitas sujidades, tais como pó de terra. A área destinada ao preparo de alimentos e tomada de refeições sequer possuía paredes em todos os lados, tratando-se de varanda. Havia ainda do lado de fora da edificação um jirau para lavagem de louça sobre chão cheio de barro.

Ressalte-se que o empregado [REDAZIDA] era obrigado a estender sua rede na varanda para dormir, varanda esta que era praticamente toda aberta, sujeitando o trabalhador não apenas às intempéries, mas também ao ataque de onça, animal já avistado pelos empregados nos arredores do alojamento.



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
COORDENAÇÃO GERAL DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO
TRABALHO ANÁLOGO AO DE ESCRAVIZADO E TRÁFICO DE PESSOAS – CGTRAE
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL

Indicador “Armazenamento de substâncias tóxicas ou inflamáveis nas áreas de vivência”:

Dentro do dormitório de [REDACTED] com piso e paredes de tábuas de madeira, foi encontrado fogão de quatro bocas com botijão de gás acoplado, onde o empregado preparava suas refeições. Nesse mesmo dormitório estava a rede em que dormia o empregado, além de seus pertences pendurados na parede ou deixados sobre o chão ou sobre um banco de tábua.

Indicadores “Ausência de local adequado para armazenagem ou conservação de alimentos e de refeições”, “Ausência de local para preparo de refeições, quando obrigatório, ou local para preparo de refeições sem condições de higiene e conforto” e “Ausência de local para tomada de refeições, quando obrigatório, ou local para tomada de refeições sem condições de higiene e conforto”:

Observou-se que a varanda da edificação disponibilizada aos empregados como área de vivência era aberta nas laterais e no lado da frente, estando sujeita a intempéries e poeiras. Ali era onde ficavam o fogão a lenha para o preparo dos alimentos e a mesa com banco para as refeições. Foi observado que, ao lado do forno a lenha, havia duas embalagens que sustentavam uma tábua que servia de suporte de alimentos, sendo uma embalagem de produto ARLA OX 32, ureia, produto cuja Ficha de Informação de Segurança de Produto Químico – FISPQ indica perigo de causar irritação à pele e causar irritação ocular grave, além de outra embalagem branca sem rótulo, com dizeres em alto relevo “NÃO REUTILIZAR ESTA EMBALAGEM”. Além disso, ao lado do suporte improvisado citado havia outra embalagem branca, sem rótulo, encardida de barro e com mancha azulada, servindo de suporte a um pacote de feijão. Tal reutilização de embalagens vazias de produtos tóxicos, agrotóxicos, aditivos, adjuvantes ou produtos afins em local para armazenagem de alimentos, local de preparo de refeições e local para tomada de refeições torna tais ambientes inadequados e sem a devida higiene para os fins a que se destinam.

Frise-se que o item 3.7.14, alínea “f”, da Norma Regulamentadora 31 (NR-31) estabelece que as edificações destinadas ao armazenamento de agrotóxicos, aditivos,



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
COORDENAÇÃO GERAL DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO
TRABALHO ANÁLOGO AO DE ESCRAVIZADO E TRÁFICO DE PESSOAS – CGTRAE
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL

adjuvantes e produtos afins devem estar situadas a mais de 15 (quinze) metros das habitações e locais onde são conservados ou consumidos alimentos, medicamentos ou outros materiais.

Além disso, a destinação inadequada das embalagens vazias e restos de produtos no meio ambiente causa contaminação do solo, da água e do ar, prejudicando a fauna, a flora e a saúde das pessoas.

Indicador “Inexistência de medidas para eliminar ou neutralizar riscos quando a atividade, o meio ambiente ou as condições de trabalho apresentarem riscos graves para a saúde e segurança do trabalhador”:

As diligências do GEFM permitiram verificar que o empregador deixou de promover treinamento/capacitação/qualificação tanto em relação ao operador de motosserra [REDACTED] [REDACTED] o qual informou que utilizava motosserra Husqvarna, 281, para fazer cercas na propriedade rural, quanto em relação ao empregado [REDACTED] tratorista, o qual operava trator VALTRA BM 120 para derrubar juquira na propriedade rural.

Embora o empregador tenha sido notificado por meio da Notificação para Apresentação de Documentos - NAD nº 358320080824/01, a apresentar, às 14:00h do dia 12/08/2024, no Fórum de São Félix do Xingu, situado na Rua João Groneon, S/N, Rodoviário, São Félix do Xingu/PA, os comprovantes de capacitação e qualificação de operadores de máquinas e equipamentos, inclusive dos operadores de motosserra, não houve apresentação, por parte do empregador, de nenhum comprovante de treinamento/capacitação/qualificação do operador de motosserra ou do operador de trator. O empregador alegou dificuldades em conseguir cursos para operadores de máquinas na região.

É sabido que a operação de motosserra envolve uma série de riscos à segurança do trabalhador, a exemplo de acidentes com a lâmina, causando ferimentos que podem levar inclusive à amputação de membro. Há que se mencionar ainda o nível dos ruídos e a intensidade de vibrações que emanam destas máquinas.

A capacitação dos trabalhadores é essencial para prevenir acidentes de trabalho no campo. O item 31.12.66 da NR-31 prescreve que o empregador rural ou equiparado se



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
COORDENAÇÃO GERAL DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO
TRABALHO ANÁLOGO AO DE ESCRAVIZADO E TRÁFICO DE PESSOAS – CGTRAE
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL

responsabilizará pela capacitação dos trabalhadores visando ao manuseio e à operação segura de máquinas e implementos, de forma compatível com suas funções e atividades

Ressalte-se que todos os empregados foram atingidos pelas infrações citadas, pois estavam sujeitos ao risco de acidente em virtude da operação da máquina por trabalhadores não capacitados/treinados/qualificados.

Além disso, o empregado [REDACTED] informou que o trator VALTRA não possuía lanternas traseiras de posição, nem buzina, nem espelho retrovisor. A falta de itens de segurança expõe o trabalhador e terceiros a riscos de graves acidentes de trabalho, inclusive atropelamentos, colisões, capotamentos, entre outros.

Frise-se ainda que, em entrevista realizada em 12/08/2024, o empregado [REDACTED] [REDACTED] tratorista, informou que durante o início de suas atividades na propriedade rural “bateu veneno” por 15 (quinze) dias no mato para limpeza do pasto, para o “capim sair”. [REDACTED] não soube informar qual o nome do produto que utilizou. Informou também que após a aplicação de veneno na roça voltava e tomava banho na “represa”, em local a céu aberto com água represada ao lado da edificação que lhe servia de alojamento; lavava a roupa pessoal que havia utilizado após esse trabalho também naquela “represa”; que não era todo dia que lavava a roupa após o uso do agrotóxico, que a utilizava por mais um dia; que a roupa era guardada no seu dormitório. Tais informações evidenciam que o empregador deixou de proporcionar capacitação sobre prevenção de acidentes com agrotóxicos, aditivos, adjuvantes ou produtos afins a todos os trabalhadores expostos diretamente; deixou de disponibilizar a todos os trabalhadores informações sobre o uso de agrotóxicos, aditivos, adjuvantes e/ou produtos afins no estabelecimento, abordando os aspectos previstos no item 31.7.7 da NR 31, e permitiu o uso de roupas pessoais quando da aplicação de agrotóxicos.

Após o empregador ter sido notificado, o mesmo alegou que os agrotóxicos encontrados em sua propriedade rural não eram aplicados pelos empregados ali encontrados.

O empregador também deixou de equipar o estabelecimento rural com material necessário à prestação de primeiros socorros. Questionados, os empregados relataram que na Fazenda em tela não havia nenhum material de primeiros socorros.



**MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
COORDENAÇÃO GERAL DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO
TRABALHO ANÁLOGO AO DE ESCRAVIZADO E TRÁFICO DE PESSOAS – CGTRAE
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL**

No desenvolvimento das suas atividades na propriedade em tela, os trabalhadores estavam expostos a uma série de riscos físicos, químicos, biológicos e de acidentes, dentre os quais podem ser citados: exposição à radiação solar; picadas de insetos e animais peçonhentos; acidentes com tocos, buracos, lascas de madeira e terrenos irregulares; risco de lesões provocadas por vegetais cortantes, escoriantes e perfurantes; exposição a poeiras.

Os riscos acima descritos e, em virtude deles, a possibilidade de ocorrência de acidentes, ensejavam a necessidade de existir na Fazenda, minimamente, produtos antissépticos, como soro fisiológico, água oxigenada e pomadas bactericidas, para a assepsia do ferimento; materiais para curativos, como gaze, ataduras, esparadrapo ou mesmo curativos adesivos prontos, para impedir infecções através ferimentos ou, conforme o caso, estancar o sangue, minimizando sua perda até atendimento médico; talas e ataduras para imobilização, além de luvas cirúrgicas para impedir o contato direto do prestador de socorros com o ferimento.

Essencial para condução do primeiro atendimento ao trabalhador acidentado, um conjunto básico de materiais para primeiros socorros, adequado às atividades laborais desenvolvidas no ambiente rural, é de imprescindível necessidade para atenuar possíveis repercussões deletérias à saúde e à integridade física dos empregados, podendo não só evitar ou minimizar sequelas, mas também, em alguns casos, significar a diferença entre a vida e a morte do acidentado.

As diligências de inspeção permitiram constatar também que os obreiros resgatados não haviam passado por avaliação médica admissional antes de serem contratados pelo empregador. A análise admissional da aptidão do trabalhador para o desempenho das funções contratuais põe em relevo o importante papel da medicina do trabalho, correlacionando as atividades a serem desempenhadas com as características biopsicofisiológicas do empregado. Destarte, outros exames complementares podem, ainda, ser necessários, conforme a atividade laboral a ser desenvolvida e conforme a avaliação médica.

Ao deixar de realizar os exames médicos admissionais, o empregador despreza os possíveis danos que o processo produtivo de sua atividade econômica possa causar à saúde



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
COORDENAÇÃO GERAL DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO
TRABALHO ANÁLOGO AO DE ESCRAVIZADO E TRÁFICO DE PESSOAS – CGTRAE
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL

dos seus trabalhadores, especialmente para aqueles que desenvolvem serviços com esforço físico acentuado e sob o sol, ignorando ainda a possibilidade de agravamento de eventuais problemas de saúde que os mesmos já possuísem.

Assim, ao deixar de implantar medidas capazes de preservar a saúde e segurança dos trabalhadores, o empregador negligencia os perigos e efeitos nocivos que sua atividade produtiva pode causar aos mesmos, entregando-os à própria sorte e aos conhecimentos apenas empíricos sobre o modo de trabalhar e a maneira de prevenir acidentes, que, como se viu no caso em tela, era insuficiente para criar um ambiente minimamente seguro de trabalho.

DEMAIS IRREGULARIDADES

Além dos indicadores de degradação das condições de vida e de trabalho acima descritos, que constam expressa ou implicitamente do texto da IN nº 2/MTP, outras irregularidades foram constatadas no curso da ação fiscal, devendo ser analisadas e inseridas dentro do contexto e no conjunto das situações encontradas, e também consideradas para fins de caracterização da condição análoga à de escravo dos trabalhadores resgatados, tais como o empregador admitir os empregados sem a devida formalização do contrato de trabalho; não conceder descanso semanal de 24 (vinte e quatro) horas consecutivas; não efetuar, até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao vencido, o pagamento integral do salário mensal devido aos empregados, e exceder de 8 (oito) horas diárias a duração normal do trabalho.

Ressalte-se, ainda, o relato dos empregados de que se consideravam endividados antes mesmo de iniciarem suas atividades na propriedade rural em tela, pois o patrão teria pagado não só as suas diárias no HOTEL ÁTILA, mas também a hospedagem e refeições durante o transporte desde Xinguara/PA até a Fazenda JR, além de compras de mantimentos e de instrumentos e equipamentos para o trabalho, cujas notas mostraram à fiscalização, valores esses que acreditavam que seriam descontados de sua remuneração. [REDACTED]

[REDACTED]



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
COORDENAÇÃO GERAL DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO
TRABALHO ANÁLOGO AO DE ESCRAVIZADO E TRÁFICO DE PESSOAS – CGTRAE
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL

estabelecimento SUPERMERCADO BRASIL LTDA, CNPJ 10.574.316/0001-40, estabelecimento situado na Rua Cecília Meireles, 510, Centro, Xinguara/PA. Questionado, o empregador informou que não haveria prova de que seria ele o responsável pelas compras, admitindo, no entanto, o pagamento das despesas de hotel.

5. DAS PROVIDÊNCIAS ADOTADAS PELO GEFM

No dia da inspeção na Fazenda, todos os ambientes foram fiscalizados e os trabalhadores encontrados no local foram entrevistados.

O irmão do empregador, o senhor [REDACTED] compareceu ao estabelecimento durante a inspeção. Contato telefônico com o próprio empregador foi estabelecido durante a presença da equipe no local de trabalho, oportunidade em que foram esclarecidas as medidas tomadas, inclusive quanto ao trabalhador que não se encontrava no local de trabalho naquele instante.

Após o término dos trabalhos de inspeção, o GEFM explicou aos trabalhadores que o conjunto das irregularidades encontradas foram suficientes para caracterizar condições degradantes de trabalho, razão pela qual seus contratos deveriam ser rescindidos e o empregador notificado sobre a obrigação de pagar as verbas rescisórias devidas, com a necessária formalização dos vínculos. Além disso, os trabalhadores foram esclarecidos a respeito da impossibilidade de continuarem alojados daquela forma, bem como que o empregador havia sido notificado da necessidade de paralisação imediata dos serviços dos trabalhadores atingidos pelas condições degradantes de trabalho.

As notificações expedidas, Notificação para Apresentação de Documentos – NAD no.358320080824/01 e Notificação para Adoção de Providências- NAP No. 358320080824/01, foram deixadas com o irmão do empregador. As Notificações também foram encaminhadas ao próprio empregador por meio de aplicativo de mensagem.



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
COORDENAÇÃO GERAL DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO
TRABALHO ANÁLOGO AO DE ESCRAVIZADO E TRÁFICO DE PESSOAS – CGTRAE
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL



Fotos: Contato do empregador e confirmação de recebimento das notificações.

No dia 12/08/2024, houve o encaminhamento de Ofício ao CREAS de São Félix do Xingu/PA para atendimento dos trabalhadores resgatados. Na mesma data, às 14:00h, no Fórum de São Félix do Xingu/PA, a partir de NAD e NAP, ocorreu a apresentação de documentos por parte do empregador, acompanhado do advogado [REDAZIDO] [REDAZIDO] ocasião em que houve pagamento de verbas rescisórias aos trabalhadores por meio de TRCT.



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
COORDENAÇÃO GERAL DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO
TRABALHO ANÁLOGO AO DE ESCRAVIZADO E TRÁFICO DE PESSOAS – CGTRAE
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL

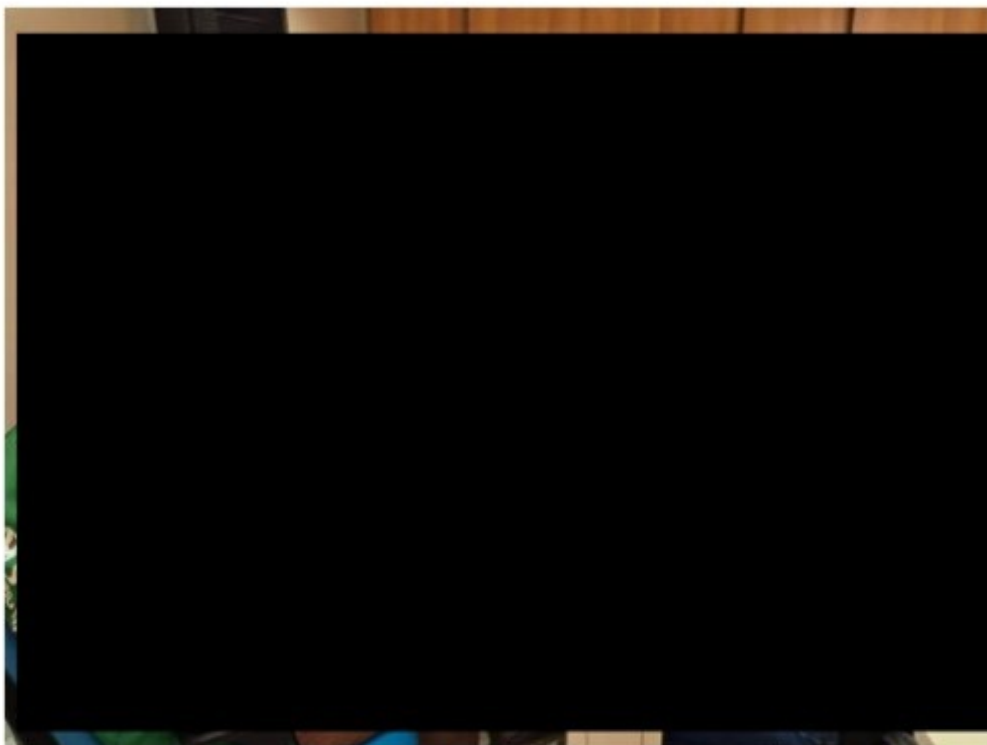


Foto: Recebimento de verbas pelo trabalhador [REDACTED] no Fórum. No sentido de leitura: Defensor Público Federal, Procurador do Trabalho, Auditor-Fiscal do Trabalho, empregador (ao fundo), empregado e advogado do empregador.

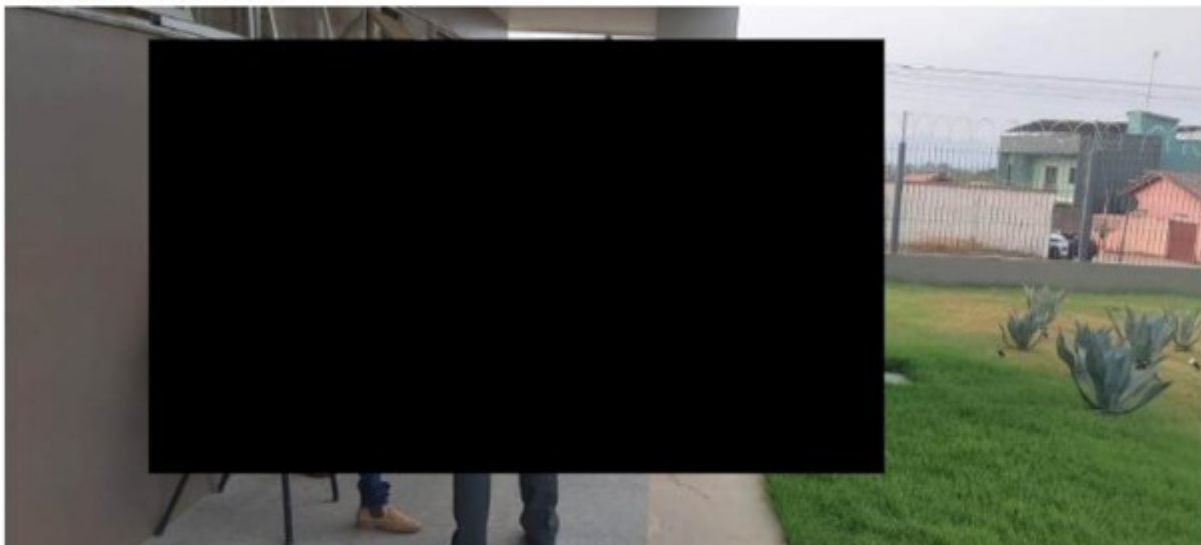


Foto: Comparecimento dos trabalhadores ao Fórum, em conversa com Procurador do Trabalho (de costas). De frente, da esquerda para a direita, os trabalhadores resgatados: [REDACTED] sentado, [REDACTED]



**MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
COORDENAÇÃO GERAL DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO
TRABALHO ANÁLOGO AO DE ESCRAVIZADO E TRÁFICO DE PESSOAS – CGTRAE
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL**

No dia 13/08/2024 efetuou-se diligência junto ao Cartório Eleitoral de São Félix do Xingu/PA para tentar encontrar a documentação do trabalhador que se identificava como [REDACTED]. Procedeu-se à coleta de impressões digitais do referido trabalhador na Delegacia de Polícia Civil em São Félix do Xingu/PA e foi encaminhado Ofício ao Instituto de Identificação do Piauí. Não foi emitida CTPS a tal empregado diante da imprecisão das informações prestadas.

Em 13/08/2024 também houve encaminhamento dos trabalhadores para abertura de conta bancária e recebimento de valores indenizatórios por meio de TAC. Na mesma data, foi realizado encaminhamento dos trabalhadores presentes ao CREAS de São Félix do Xingu/PA. Ressalte-se que houve devolução por parte do empregador de valor pego como "empréstimo" do empregado [REDACTED]. Em referida data, houve assinatura de TAC e pagamento de verbas individuais (R\$3.500,00) a cada um dos trabalhadores.



Foto: Encaminhamento dos trabalhadores ao CREAS de São Félix do Xingu/PA.

No dia 09/09/2024 houve o recebimento de ofício da Polícia Federal com confirmação da identidade do trabalhador com base em perícia em digitais.



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
COORDENAÇÃO GERAL DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO
TRABALHO ANÁLOGO AO DE ESCRAVIZADO E TRÁFICO DE PESSOAS – CGTRAE
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL

Em 27/09/2024 efetivou-se a emissão do CPF do empregado [REDAZIDA] e em 29/09/2024 sua guia de SDTR foi emitida.

Em 04/11/2024, o empregado [REDAZIDA] entra em contato desde o Hotel Santa Luzia [REDAZIDA] em São Félix do Xingu/PA, através do telefone (94-[REDAZIDA]). São-lhe repassados os contatos de seus parentes. É informado sobre seu nome e sobre a emissão da guia de SDTR. O CREAS de São Félix do Xingu/PA é contatado para ajudá-lo no recebimento dos documentos e retirada de seus valores de Seguro.

Em 27/11/2024 o CREAS de São Félix do Xingu/PA encaminha os dois relatórios que elaboraram.

5.1 Dos encaminhamentos aos órgãos assistenciais

O GEFM realizou o encaminhamento dos trabalhadores resgatados ao CREAS de São Félix do Xingu/PA, por meio de Ofício datado de 12 de agosto de 2024, com confirmação de recebimento na mesma data. Em 04/11/2024 o CREAS de São Félix do Xingu/PA foi novamente contatado para prestar assistência ao trabalhador [REDAZIDA].

6. DOS AUTOS DE INFRAÇÃO

As irregularidades mencionadas neste Relatório ensejaram a lavratura de 33 (trinta e três) autos de infração, em cujos históricos estão descritas detalhadamente a natureza de todas as irregularidades. Os autos foram encaminhados via postal a endereço fornecido pelo empregador, bem como a Notificação para Comprovação de Registro de Empregado – NCRE nº 4-2.830.015-4, para que fosse informado ao sistema do seguro-desemprego, por meio do eSocial, no prazo de 15 (quinze dias), o registro do empregado ainda não registrado. Segue, abaixo, a relação detalhada dos autos lavrados.

	Nº do AI	Ementa	Descrição	Capitulação
1	228300151	0017752	Admitir ou manter empregado sem o respectivo registro em livro, ficha ou sistema eletrônico competente, o empregador não enquadrado como microempresa ou empresa de pequeno porte.	(Art. 41, caput, c/c art. 47, caput, da Consolidação das Leis do Trabalho, com redação conferida pela Lei 13.467/17.)
2	228300177	0022063	Deixar o empregador de anotar a CTPS do trabalhador no prazo legal.	(Art. 29, caput, da Consolidação das Leis do Trabalho, combinado com art. 15, incisos I e II, da Portaria MTP 671/2021.)
3	228300193	0013986	Deixar de efetuar, até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao vencido, o pagamento integral do salário mensal devido ao empregado.	(Art. 459, § 1º, da Consolidação das Leis do Trabalho.)



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
COORDENAÇÃO GERAL DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO
TRABALHO ANÁLOGO AO DE ESCRAVIZADO E TRÁFICO DE PESSOAS – CGTRAE
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL

4	228300215	0011460	Efetuar o pagamento do salário do empregado, sem a devida formalização do recibo.	(Art. 464 da Consolidação das Leis do Trabalho.)
5	228300240	0000167	Exceder de 8 (oito) horas diárias a duração normal do trabalho.	(Art. 58, caput, da Consolidação das Leis do Trabalho.)
6	228300258	0000361	Deixar de conceder ao empregado um descanso semanal de 24 (vinte e quatro) horas consecutivas.	(Art. 67, caput, da Consolidação das Leis do Trabalho.)
7	228300568	2310325	Deixar de disponibilizar água potável e fresca nos locais de trabalho, em quantidade suficiente e em condições higiênicas, e/ou permitir a utilização de copos coletivos.	(Artigo 13 da Lei 5.889/1973 c/c itens 31.17.8.1 e 31.17.8.2 da NR-31, com redação da Portaria SEPRT nº 22.677, de 22 de outubro de 2020.)
8	228300576	2310090	Deixar de disponibilizar, aos trabalhadores, áreas de vivência compostas de instalações sanitárias e/ou locais para refeição e/ou alojamentos e/ou local adequado para preparo de alimentos e/ou lavanderias.	(Artigo 13 da Lei 5.889/1973 c/c item 31.17.1, alíneas "a", "b", "c", "d" e "e", da NR-31, com redação da Portaria SEPRT/ME nº 20.677/2020.)
9	228300584	2310147	Manter área de vivência em desacordo com os requisitos do item 31.17.2 da NR 31.	(Artigo 13 da Lei 5.889/1973 c/c itens 31.17.2, alíneas "a", "b", "c", "d" e "e", da NR-31, com redação da Portaria SEPRT nº 22.677, de 22 de outubro de 2020.)
10	228300592	2310228	Manter dormitório de alojamento em desacordo com as características estabelecidas nos subitens 31.17.6.1 e 31.17.6.1.1 da NR 31.	(Artigo 13 da Lei 5.889/1973 c/c itens 31.17.6.1, alíneas "a", "b", "c", "d", "e", "f", "g", "h" e "i" e 31.17.6.1.1 da NR-31, com redação da Portaria SEPRT/ME nº 22.677/2020.)
11	228300606	2310791	Deixar de fornecer roupas de cama adequadas às condições climáticas locais.	(Artigo 13 da Lei 5.889/1973 c/c item 31.17.6.2 da NR-31, com redação da Portaria SEPRT/ME nº 22.677/2020.)
12	228300614	2310201	Deixar de disponibilizar, nas frentes de trabalho, instalações sanitárias, fixas ou móveis, compostas de vasos sanitários e lavatórios, na proporção de um conjunto para cada grupo de 40 trabalhadores ou fração.	(Artigo 13 da Lei 5.889/1973 c/c item 31.17.5.1 da NR-31, com redação da Portaria SEPRT/ME nº 22.677/2020.)
13	228300622	2310775	Deixar de garantir, nas frentes de trabalho, locais para refeição e descanso que ofereçam proteção a todos os trabalhadores contra intempéries e que atendam aos requisitos estabelecidos no subitem 31.17.4.1 da NR 31.	(Artigo 13 da Lei 5.889/1973 c/c item 31.17.5.4 da NR-31, com redação da Portaria SEPRT/ME nº 22.677/2020.)
14	228300631	1318241	Deixar de elaborar e/ou implementar e/ou custear o PGRTR, por estabelecimento rural, por meio de ações de segurança e saúde que visem a prevenção de acidentes e doenças decorrentes do	(Artigo 13 da Lei 5.889/1973 c/c itens 31.3.1 e 31.3.4 da NR-31, com redação da Portaria SEPRT nº 22.677, de 22 de outubro de 2020.)



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
COORDENAÇÃO GERAL DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO
TRABALHO ANÁLOGO AO DE ESCRAVIZADO E TRÁFICO DE PESSOAS – CGTRAE
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL

			trabalho nas atividades rurais, ou deixar de realizar a revisão do PGRTR a cada 3 (três) anos ou nas situações previstas no item 31.3.4 da NR 31.	
15	228300649	1318365	Deixar de equipar o estabelecimento rural com material necessário à prestação de primeiros socorros, ou deixar de manter esse material, no estabelecimento rural ou em frente de trabalho com 10 (dez) ou mais trabalhadores, sob os cuidados de pessoa treinada para esse fim.	(Artigo 13 da Lei 5.889/1973 c/c itens 31.3.9 e 31.3.9.1 da NR-31, com redação da Portaria SEPRT nº 22.677, de 22 de outubro de 2020.)
16	228300657	1318667	Deixar de fornecer, gratuitamente, aos trabalhadores rurais Equipamentos de Proteção Individual - EPI, nos termos da Norma Regulamentadora nº 6 (NR 06).	(Artigo 13 da Lei 5.889/1973 c/c item 31.6.1 da NR-31, com redação da Portaria SEPRT/ME nº 22.677/2020.)
17	228300665	1319159	Deixar de fornecer aos trabalhadores rurais dispositivos de proteção pessoal de acordo com os riscos de cada atividade, conforme previsto no item 31.6.2 da NR 31.	(Artigo 13 da Lei 5.889/1973 c/c item 31.6.2, alíneas "a", "b", "c", "d", "e", "f" e "g", da NR-31, com redação da Portaria SEPRT/ME nº 22.677/2020.)
18	228300673	1319922	Deixar de disponibilizar protetor solar quando indicado no Programa de Gerenciamento de Riscos no Trabalho Rural - PGRTR ou quando configurada exposição à radiação solar sem adoção de medidas de proteção coletiva ou individual.	(Artigo 13 da Lei 5.889/1973 c/c item 31.6.2.1 da NR-31, com redação da Portaria SEPRT/ME nº 22.677/2020.)
19	228300681	1318349	Deixar de garantir a realização de exames médicos ou realizar exames médicos em desacordo com os requisitos previstos no item 31.3.7 e respectivos subitens da NR 31.	(Artigo 13 da Lei 5.889/1973 c/c itens 31.3.7, alíneas "a", "b", "c", "d" e "e", 31.3.7.1, 31.3.7.1.1, 31.3.7.1.2 e 31.3.7.1.3 da NR-31, com redação da Portaria SEPRT nº 22.677, de 22 de outubro de 2020.)
20	228300690	1318390	Deixar de possibilitar o acesso dos trabalhadores aos órgãos de saúde para prevenção e profilaxia de doenças endêmicas e/ou para aplicação de vacina antitetânica ou outras.	(Artigo 13 da Lei 5.889/1973 c/c item 31.3.12, alíneas "a" e "b", da NR-31, com redação da Portaria SEPRT nº 22.677, de 22 de outubro de 2020.)
21	228300703	1319442	Deixar de promover treinamento a todos os operadores de motosserra e/ou motopoda e a todos operadores de roçadeira costal motorizada e/ou derriçadeira para utilização segura destas máquinas, ou promover treinamento em desacordo com modalidade, carga horária e/ou conteúdo programático previstos no item 31.12.46 e subitem 31.12.46.1 da NR 31.	(Artigo 13 da Lei 5.889/1973 c/c itens 31.12.46, alíneas "a", "b" e "c", e 31.12.46.1 da NR-31, com redação da Portaria SEPRT nº 22.677, de 22 de outubro de 2020.)
22	228300711	1318721	Permitir a reutilização, para qualquer fim, das embalagens vazias de agrotóxicos, aditivos, adjuvantes ou produtos afins, incluindo as respectivas tampas, e/ou permitir a armazenagem de embalagens vazias ou cheias	(Artigo 13 da Lei 5.889/1973 c/c item 31.7.3, alíneas "h" e "i", da NR-31, com redação da Portaria SEPRT/ME nº 22.677/2020.)



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
COORDENAÇÃO GERAL DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO
TRABALHO ANÁLOGO AO DE ESCRAVIZADO E TRÁFICO DE PESSOAS – CGTRAE
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL

			de agrotóxicos, aditivos, adjuvantes ou produtos afins em desacordo com o estabelecido na bula do fabricante.	
23	228300720	1319370	Deixar de dotar máquinas autopropelidas fabricadas a partir de maio de 2008, sob a égide da redação da NR 31 conferida pela Portaria MTE nº 86/2005 de faróis e/ou lanternas traseiras de posição e/ou buzina e/ou espelho retrovisor e/ou sinal sonoro automático de ré acoplado ao sistema de transmissão.	(Artigo 13 da Lei 5.889/1973 c/c item 31.12.37 da NR-31, com redação da Portaria SEPRT/ME nº 22.677/2020.)
24	228300738	1319590	Deixar de proporcionar capacitação aos trabalhadores para manuseio e operação segura de máquinas, equipamentos ou implementos, de forma compatível com suas funções e atividades.	(Artigo 13 da Lei 5.889/1973 c/c item 31.12.66 da NR-31, com redação da Portaria SEPRT nº 22.677, de 22 de outubro de 2020.)
25	228300746	2310236	Permitir a utilização de fogões, fogareiros ou similares no interior dos dormitórios de alojamentos.	(Artigo 13 da Lei 5.889/1973 c/c item 31.17.6.3 da NR-31, com redação da Portaria SEPRT nº 22.677, de 22 de outubro de 2020.)
26	228300754	1318764	Deixar de proporcionar capacitação sobre prevenção de acidentes com agrotóxicos, aditivos, adjuvantes ou produtos afins a todos os trabalhadores expostos diretamente, ou proporcionar capacitação aos trabalhadores em exposição direta em desacordo com a modalidade, carga horária, conteúdo programático e/ou responsabilidade técnica estabelecidos na NR 31, ou deixar de complementar ou de realizar novo programa de capacitação conforme previsto no item 31.7.5.3 da NR 31.	(Artigo 13 da Lei 5.889/1973 c/c itens 31.7.5, 31.7.5.1, alíneas "a", "b", "c", "d", "e" e "f", 31.7.5.2 e 31.7.5.3 da NR-31, com redação da Portaria SEPRT nº 22.677, de 22 de outubro de 2020.)
27	228300762	1318772	Deixar de fornecer equipamentos de proteção individual e/ou vestimentas de trabalho adequados aos riscos, que privilegiem o conforto térmico, ou fornecer equipamentos de proteção individual e/ou vestimentas de trabalho sem condições de uso e/ou sem a devida higienização.	(Artigo 13 da Lei 5.889/1973 c/c item 31.7.6, alíneas "a" e "b", da NR-31, com redação da Portaria SEPRT/ME nº 22.677/2020.)
28	228300771	1318780	Deixar de disponibilizar a todos os trabalhadores informações sobre o uso de agrotóxicos, aditivos, adjuvantes e/ou produtos afins no estabelecimento, abordando os aspectos previstos no item 31.7.7 da NR 31, e/ou deixar de fornecer instruções para os trabalhadores que transportam e armazenam embalagens lacradas e não violadas de agrotóxicos, aditivos, adjuvantes e/ou produtos afins.	(Artigo 13 da Lei 5.889/1973 c/c itens 31.7.1.2 e 31.7.7, alíneas "a", "b", "c", "d", "e", "f", "g" e "h", da NR-31, com redação da Portaria SEPRT nº 22.677, de 22 de outubro de 2020.)



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
COORDENAÇÃO GERAL DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO
TRABALHO ANÁLOGO AO DE ESCRAVIDADE E TRÁFICO DE PESSOAS – CGTRAE
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL

29	228300789	2310120	Permitir o uso de roupas pessoais quando da aplicação de agrotóxicos.	(Artigo 13 da Lei 5.889/1973 c/c item 31.7.3, alínea "g", da NR-31, com redação da Portaria SEPRT/ME nº 22.677/2020.)
30	228300797	2310570	Deixar de garantir que os dispositivos de proteção e/ou vestimentas de trabalho contaminados não sejam levados para fora do ambiente de trabalho, e/ou deixar de garantir que os dispositivos de proteção e/ou vestimentas de trabalho não sejam reutilizados antes da devida descontaminação.	(Artigo 13 da Lei 5.889/1973 c/c item 31.7.6, alíneas "f" e "g", da NR-31, com redação da Portaria SEPRT/ME nº 22.677/2020.)
31	228300801	2310562	Deixar de disponibilizar local para banho com água, sabão, toalhas e armários individuais para a guarda da roupa de uso pessoal, e/ou deixar de garantir o banho para todos os trabalhadores envolvidos em trabalhos com agrotóxicos, após finalizadas todas as atividades envolvendo o preparo ou aplicação de agrotóxicos e/ou aditivos e/ou adjuvantes e/ou produtos afins, conforme procedimento estabelecido no Programa de Gerenciamento de Riscos no Trabalho Rural - PGRTR.	(Artigo 13 da Lei 5.889/1973 c/c itens 31.7.6, alínea "e", e 31.7.6.1 da NR-31, com redação da Portaria SEPRT/ME nº 22.677/2020.)
32	228300851	0017272	Manter empregado trabalhando sob condições contrárias às disposições de proteção do trabalho, quer seja submetido a regime de trabalho forçado, quer seja reduzido à condição análoga à de escravo.	(Art. 444 da Consolidação das Leis do Trabalho c/c art. 2º da Lei 7.998, de 11 de janeiro de 1990.)
33	228300819	2310066	Deixar de proteger as aberturas nos pisos e nas paredes contra queda de trabalhadores ou de materiais e/ou e/ou deixar de dotar os andares acima do solo, escadas, rampas, corredores e áreas destinadas à circulação de trabalhadores e à movimentação de materiais de proteção contra o risco de queda.	(Artigo 13 da Lei 5.889/1973 c/c itens 31.16.3 e 31.16.5 da NR-31, com redação da Portaria SEPRT nº 22.677, de 22 de outubro de 2020.)

7. CONCLUSÃO

No caso em apreço, conclui-se que havia na propriedade rural práticas que caracterizaram situação de trabalho análogo ao de escravo, na modalidade condição degradante de trabalho, definida, nos termos da Instrução Normativa nº 2/MTP, de 08/11/2021, como qualquer forma de negação da dignidade humana pela violação de direito fundamental do trabalhador, notadamente os dispostos nas normas de proteção do trabalho e de segurança, higiene e saúde no trabalho.

Em síntese, em relação aos trabalhadores encontrados em situação de trabalho análogo ao de escravo, a atividade foi paralisada, em obediência ao previsto no art. 2º-C da Lei 7.998/90, que determina o afastamento do trabalhador encontrado nesta situação em



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
COORDENAÇÃO GERAL DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO
TRABALHO ANÁLOGO AO DE ESCRAVIZADO E TRÁFICO DE PESSOAS – CGTRAE
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL

decorrência de ação de fiscalização da Auditoria-Fiscal do Trabalho. As verbas rescisórias foram pagas, as guias de seguro-desemprego foram emitidas e os vínculos empregatícios dos trabalhadores foram formalizados pelo empregador.

O reconhecimento da dignidade da pessoa humana é inerente a todos os seres humanos. É princípio absoluto e há de prevalecer sempre sobre qualquer outro valor ou princípio. Este é núcleo essencial dos direitos fundamentais, não se limitando à integridade física e espiritual do homem, mas à garantia da identidade e integridade da pessoa através do livre desenvolvimento da personalidade, dentre as quais se incluem a possibilidade do trabalho e a garantia de condições existenciais mínimas para a execução do labor. Além da dignidade da pessoa humana, o cenário encontrado pela equipe fiscal também foi de encontro aos demais princípios basilares da República, como o valor social do trabalho e a livre iniciativa (artigo 1º, Constituição Federal), derivados da Declaração Universal dos Direitos Humanos.

Tratou-se, portanto, de situação de submissão de trabalhadores a condição análoga à de escravo, conforme, em tese, o disposto no artigo 149 do Código Penal. A situação também afrontou tratados e convenções internacionais ratificados pelo Brasil: Convenções da OIT nº 29 e nº 105, Convenção sobre Escravatura de 1926 e Convenção Americana sobre Direitos Humanos (Pacto de San Jose da Costa Rica).

Destarte, sugere-se o envio deste Relatório, juntamente com todos os anexos, aos órgãos parceiros para a adoção das providências cabíveis.

Brasília/DF, 28 de novembro de 2024.





**MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
COORDENAÇÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL**

fica a 140km de distância; QUE já viu rastros de onça onde estavam trabalhando roçando mato. Nada mais havendo, após lido e achado conforme, o presente termo foi encerrado às 14h01min e vai por todos assinado.

